

Publicado no Diário Oficial nº. 213 de 19 de Novembro de 1964

**Súmula:** Cria o distrito administrativo e judiciário de SÃO JUDAS TADEU, no município de Santo Antonio do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no município de Santo Antonio do Paraíso, o distrito administrativo e judiciário de SÃO JUDAS TADEU, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

"Começa no ribeirão do Salto, no ponto de encontro da divisa das terras de Floriano com Jeremias Lunardelli; seguindo pela referida divisa em sentido Sul até alcançar a divisa da Fazenda Celeste, seguindo por esta divisa ainda em sentido Sul até alcançar o ribeirão Paraíso, daí sobe por êste até sua cabeceira, donde segue pelo divisor até confrontar a cabeceira do ribeirão do Paulo, no marco divisor dos municípios de Santa Cecília, São Sebastião da Amoreira e Santo Antonio do Paraíso, daí, em linha reta, até alcançar a cabeceira do Ribeirão do Salto, na Secção de Chapadão, descendo por êste até ao ponto de encontro das divisas das terras de Floriano Jeremias Lunardelli."

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 18 de novembro de 1964.

*Ney Braga*

*Lauro Rego Barros*

*Felipe Aristides Simão*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Voltar